



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022 - PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022 - PMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de empresa especializada para reforma, com chapeação e pintura do caminhão pipa Ford Cargo, placas MBG 4197, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, o seguinte anexo:
Anexo I: Proposta de Preços da Contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Municipal nº 101 de setembro de 2022;

2.3. Conforme o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (I) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (II) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, para reforma, com chapeação e pintura do caminhão pipa Ford Cargo, placas MBG 4197, devido ao seu processo de corrosão. O veículo foi adquirido no ano 2000 (dois mil), e até o presente momento não teve nenhuma reforma, sendo que já há presença de ferrugem e oxidação em diversos pontos do mesmo. Levando em consideração que é um veículo de transporte de líquidos pesados, sendo intitulado assim, como caminhão pipa, ou caminhão tanque, utilizado na lavagem de ruas e praças, controle de emissão de poeira (molhagem de estradas), irrigação de plantas, gramados e jardins e na construção civil, com o serviço de terraplanagem.

3.2. Verificada a utilidade do mesmo, cabe destacar que há urgência nesta reforma, objeto da presente dispensa de licitação, haja visto que é perceptível há presença de grandes vazamentos, que impossibilitam a utilização do referido caminhão. Não obstante, a população demanda a utilização do mesmo, especialmente no que tange a contenção de poeira nos bairros do município, em que ainda não há pavimentação, devido à este ser o único veículo disponível para este fim.

3.3. Embora o município possua outro veículo de grande porte para transporte de líquidos, este somente pode transportar água potável, pois é utilizado para abastecimentos emergenciais. Desta forma, recuperar o caminhão é a proposta mais vantajosa e eficiente, levando em consideração os custos de uma nova



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

aquisição, e para que atenda suas funções, é necessário que esteja em perfeitas condições. Por tratar-se de equipamento de uso essencial à Secretaria, é necessário a realização da reforma urgente, optando-se assim, pela forma de contratação mais célere.

3.4. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva contratação direta de empresa especializada para reforma, com chapeação e pintura do caminhão pipa Ford Cargo, placas MBG 4197.

3.5. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

3.6. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a previa realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

3.7. Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso I, da mencionada Lei.

3.8. O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para a obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado para R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

3.9. De outro Norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

3.10. A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

3.11. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

3.12. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para reforma, com chapeação e pintura do caminhão pipa Ford Cargo, placas MBG 4197.

4.1. O item objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM REPARADOS	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	- CHAPEAÇÃO DA CABINE	SERV.	01	R\$ 4.000,00
	- PINTURA DA CABINE	SERV.	01	R\$ 14.000,00
	- PINTURA DO CHASSIS	SERV.	01	R\$ 1.800,00
	- PINTURA DO TANQUE DE ÁGUA	SERV.	01	R\$ 4.500,00
	- PINTURA DAS RODAS	SERV.	01	R\$ 800,00
	- APLICAÇÃO DE ESTOFADO NOS BANCOS	SERV.	01	R\$ 650,00
VALOR TOTAL:				R\$ 25.750,00

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **JAILSON JUCELI FERREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.709.343/0001-92, estabelecida na Rua Vinte e Sete de Setembro, nº 800, bairro Centro, no Município de Sangão/SC, CEP: 88.717-000.

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

07.01.2.021.3.3.90.39.00.00.00.00.0704 – (147)

07.01.2.021.3.3.90.39.00.00.00.00.0705 – (148)

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Sangão/SC, 07 de outubro de 2022.

Rosiane Prudêncio Mroczkoski
Agente de Contratação

Janilda dos Santos de Souza Alves
Equipe de Apoio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Diego Moretto Jesuino
Equipe de Apoio

Edson Delfino França
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

10. DA RATIFICAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 07 de outubro de 2022

Castilho Silvano Vieira
Prefeito